



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.304, de 05 de maio de 2012.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

☒ Afixado no Quadro de Avisos

De: 05/03 a 05/04/12

Ros
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA”.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os vencimentos básicos dos empregos públicos de provimento efetivo e de comissão da Câmara Municipal de Estiva reajustados em 15 % (quinze por cento).

Art. 2º As remunerações inferiores ao salário mínimo nacional ficam automaticamente reajustados a este patamar;

Art. 3º As tabelas de vencimentos constantes dos anexos IV e V da Lei 1040/04 passam a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
ASSESSOR JURÍDICO	CC-1	2.141,30
ASSESSOR LEGISLATIVO	CC-2	1.070,65
ASSESSOR CONTÁBIL	CC-3	1.338,60

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR LEGISLATIVO	I	1.396,10
MOTORISTA	II	626,75
SERVIÇOS GERAIS	III	626,75

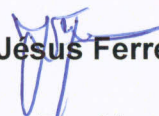


Câmara Municipal de Estiva

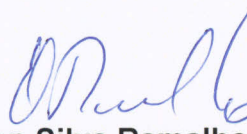
“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

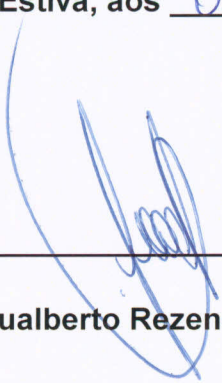
Art. 2º. – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de março de 2012.


Jésus Ferreira
Presidente


Marcelo Moreira Lopes
Secretário


Édson Silva Ramalho
Vice-Presidente

Prefeitura de Estiva, aos 05 de março de 2012.


João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito de Estiva